



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

P2. 2.296/23

MENSAGEM Nº 41, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que **"CONCEDE OS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE MENCIONA AO VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O futebol passa por uma transformação no país. Através do estabelecimento do modelo de sociedade anônima, as equipes esportivas têm renascido de crises financeiras e despontado como valiosos ativos, redundando, também, em valorização para as cidades onde tem sede.

Nessa perspectiva, o centenário Villa Nova, única equipe de futebol profissional da nossa cidade, de tanta tradição esportiva e social nos corações nova-limenses, tem surgido como uma opção para esta chamada revolução, atraindo a expectativa de grandes investimentos que podem, sim, mudar o rumo esportivo de Nova Lima.

É inegável o papel social e cultural desempenhado pelo Villa Nova em Nova Lima. Juntos, a cidade e a equipe, compartilham o leão como seu símbolo; É reconhecido como patrimônio cultural imaterial, com dossiê aprovado pelo Conselho Municipal através do Decreto Municipal 10.567/2020; Até mesmo comemoramos o "Dia do Villa-Novense", aos dias 28 de junho, conforme a Lei Municipal 2.043, de 15 de abril de 2008.

Em contraponto, foi com o propósito de superar as mazelas do passado é que este Governo, de forma inédita em nossa cidade e com a coragem para





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

mudar com a qual foi eleito, resolveu encerrar os repasses financeiros para o Villa Nova.

E, com essa mesma coragem é que entendemos como possível a concessão de dois ativos esportivos importantes para a nossa cidade, como são o Estádio e o Centro de Treinamentos, para aquela entidade, como meio de valorização da sua marca e atração de maiores investimentos esportivos para Nova Lima.

É bom se afirmar que a lei reserva a continuidade da utilização dos imóveis para as políticas de esporte e lazer do Governo Municipal, com o continuado fomento às seleções estudantis e de base, bem como do esporte amador, que move multidões em nossa cidade, políticas que seguem com o compromisso firme desta Gestão.

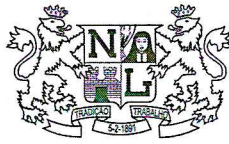
Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 04 de agosto de 2023.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

2.296/23

**“CONCEDE OS IMÓVEIS PÚBLICOS
QUE MENCIONA AO VILLA NOVA
ATLÉTICO CLUBE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, ficam concedidos ao VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, CNPJ 22.936.595/0001-24, os seguintes imóveis:

I - o “Estádio Municipal Castor Cifuentes”, matrícula 16.203, inscrição cadastral 01/01/001/0276-001;

II - o “Centro de Treinamento Municipal Anísio Clemente”, parte integrante da matrícula 3979, inscrição cadastral 02/03/020/3000-001.

§ 1º Considerando a sua reconhecida utilidade pública, bem como o relevante e centenário papel esportivo e social desempenhado pela concessionária, fica dispensada a concorrência para a referida concessão.

§ 2º A concessão definitiva do “Centro de Treinamento Anísio Clemente” dependerá do término do seu processo de desapropriação, ficando autorizada, até lá, a concessão precária, findo o processo o qual se tornará definitiva, observado o prazo previsto nesta lei.

§ 3º A presente concessão não se confunde com doação ou alienação de qualquer natureza, a qual dependerá de lei específica para tanto, ficando gravada a sua impenhorabilidade e inalienabilidade.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 2º O prazo de concessão do referido imóvel é de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato de concessão, através de processo administrativo.

Parágrafo único. O prazo aludido neste artigo poderá ser renovado, a critério do Poder Executivo, mediante manifestação de interesse da concessionária.

Art. 3º A concessão autorizada por esta lei se dá em caráter personalíssimo, com a finalidade exclusiva da concessionária ou a sociedade anônima do futebol de que vier a fazer parte, nos termos da Lei 14.193/2021, exercerem as suas atividades esportivas e sociais no local.

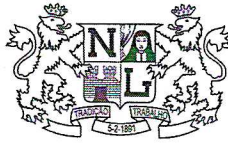
§ 1º É vedada a sublocação de qualquer natureza, gratuita ou onerosa, dos imóveis, pela concessionária ou pela sociedade anônima do futebol de que vier a fazer parte.

§ 2º A proibição contida no parágrafo anterior não impede o empréstimo temporário e gratuito dos imóveis concedidos para outras equipes esportivas e também não impede a exploração comercial de bares e restaurantes, pela concessionária.

§ 3º O Poder Público deverá ser cientificado de todos os contratos realizados pela concessionária para exploração de bares e restaurantes, constando obrigatoriamente nos instrumentos que vier a firmar, a inequívoca ciência de terceiros quanto ao conteúdo da presente lei, especialmente o prazo de concessão.

§ 4º A concessionária contratará, preferencialmente, empresas sediadas no Município para a exploração de bares e restaurantes.

§ 5º Finda a vigência da concessão ou declarada a culpa do concessionário pelo descumprimento de alguma obrigação ou dever contido nesta lei e no respectivo contrato de concessão, as benfeitorias de qualquer natureza edificadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, sem indenização ao concessionário.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 6º Nenhuma nova benfeitoria será realizada no local, pelo concessionário ou a sociedade anônima do futebol que vier a integrar, sem prévia e expressa aquiescência do Poder Executivo, mediante processo administrativo.

§ 7º Caso a concessão seja encerrada antes do término da sua vigência em razão de conveniência administrativa, sem culpa do concessionário, as benfeitorias que vierem a ser construídas no local serão indenizadas.

§ 8º A indenização de que trata o parágrafo anterior se limitará às benfeitorias realizadas, excluindo do cálculo aquelas já existentes no local, bem como o valor correspondente ao terreno.

Art. 4º As concessões de que trata esta lei serão executadas em regime de parceria entre a concessionária e o Município de Nova Lima, de modo a compartilhar o uso dos imóveis com as demais políticas de esporte e lazer do Poder Executivo.

§ 1º O uso compartilhado, pelo Poder Público, seus parceiros ou equipes amadoras da cidade, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será sempre gratuito.

§ 2º O regime de parceria de que trata a concessão ocorrerá mediante fixação de calendário entre as partes, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º Em razão do regime de parceria previsto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a continuar realizando as despesas de manutenção dos referidos imóveis.

Art. 5º São obrigações da concessionária:

I - requerer a averbação da presente concessão no Cartório de Registro de Imóveis, nas respectivas matrículas, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de cessão;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II- transferir a sua sede em caráter definitivo, para um dos imóveis objeto da concessão, em até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão;

III - não interromper o funcionamento das suas atividades no prazo da concessão;

IV - contratar, preferencialmente, cidadãos residentes em Nova Lima para os seus quadros de empregados;

V - manter-se adimplente com todos os impostos, taxas e despesas necessárias ao uso do imóvel;

VI – não embaraçar o uso dos imóveis pelo Poder Público Municipal, nos termos do regime de parceria previsto no artigo 4º desta lei;

VII - utilizar em todos os seus meios de comunicação e marketing instalados nos imóveis ora concedidos, os símbolos municipais, conforme definição da Secretaria Municipal de Comunicação;

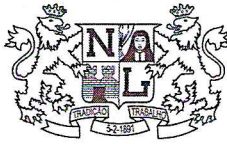
VIII - cientificar o Município, formalmente, de todos os contratos de exploração comercial que realizar para bares e restaurantes;

IX - cientificar as empresas ou pessoas com quem contratar para exploração comercial dos imóveis ora concedidos, dos termos da presente lei, isentando o Município de quaisquer danos ou prejuízos eventualmente experimentados por aqueles.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser renovados, por iguais períodos, a requerimento da interessada, mediante motivo fundamentado.

§ 2º A previsão contida no inciso IV deste artigo não impede nem restringe a contratação de técnicos, atletas ou outros profissionais oriundos de outras localidades.

§ 3º Mediante prévia autorização do Poder Executivo, a concessionária poderá requerer a dispensa da obrigação de utilização dos símbolos



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

municipais quando houver confronto com regulamentos desportivos ou receber propostas de patrocínio para os espaços comerciais disponíveis.

§ 4º A obrigação contida no inciso VII não impede ao Município de contratar eventuais patrocínios com a concessionária, nos termos da Lei Municipal 3.026, de 31 de julho de 2023.

Art. 6º Durante o prazo da concessão, a concessionária não poderá:

I - transferir, sublocar ou ceder totalmente, a qualquer título, os imóveis objeto da concessão;

II - alterar a finalidade da concessão, no todo ou em parte;

III - inutilizar ou abandonar, no todo ou em parte, os imóveis objeto da concessão;

IV - permitir que terceiros se apropriem ou se apossam dos imóveis objeto da concessão.

Art. 7º A concessão de que trata esta lei será resolvida nas seguintes hipóteses:

I - pelo término da sua vigência;

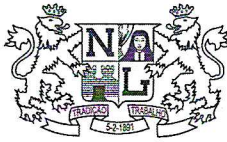
II - por interesse da concessionária, a ser manifestado por escrito;

III - por descumprimento, pela concessionária, das obrigações e deveres contidos nesta lei e no respectivo contrato de concessão, observado o contraditório e a ampla defesa;

IV - pela perda, desfazimento ou ruína definitiva do imóvel;

V - por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

Art. 8º Caberá à Procuradoria-Geral do Município, com apoio das demais áreas técnicas, decidir os requerimentos inerentes à presente concessão,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

garantindo ao concessionário o direito de defesa e contraditório para apuração de qualquer descumprimento de dever ou obrigação contido nesta lei e no respectivo contrato de concessão.

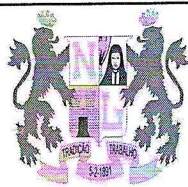
Art. 9º Fica isento do pagamento das respectivas taxas de "Expediente para todo processo com entrada no Protocolo" (TE), das "Taxas para Execução de Obras Particulares: código 11.21.29.00" e demais certidões em caráter geral da Prefeitura Municipal, os projetos construtivos apresentados pela concessionária, exclusivamente para os imóveis objeto da concessão.

Art. 10. Para os efeitos desta lei, todas os direitos, deveres e obrigações dirigidas à associação desportiva serão também aproveitados e vinculados à sociedade anônima do futebol de que vier a fazer parte, desde que mantida a denominação da SAF como VILLA NOVA, as cores vermelha e branca como oficiais e a sua sede na cidade de Nova Lima, sob pena de revogação da concessão.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.


JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
BCI - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO



INSCRIÇÃO 01.01.001.0276.001		QUADRA	LOTE	UNIDADE 0	ZONA/SETOR 082ZERU
CÓD. CONTRIBUINTE 426437	CPF / CNPJ 22.934.889/0001-17	PROPRIETÁRIO PRINCIPAL MUNICIPIO DE NOVA LIMA			
PROMISSÁRIO - TRANSFERÊNCIA MUNICIPIO DE NOVA LIMA					
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
TIPO IMÓVEL Predial		CATEGORIA PATRIMÔNIO - PÚBLI		TIPO PROPRIEDADE	
CÓDIGO 915667	LOGRADOURO RUA - MAJOR FELIZARDO-0004	NÚMERO 000026		CEP 34001390	
COMPLEMENTO CAMPO DO VILA			BLOCO 0	APTO 0	
BAIRRO 558 - BONFIM			CIDADE 1877 - NOVA LIMA		
QUADRA	LOTE	Região			
LOTEAMENTO 0 -		CONDOMÍNIO			
SITUAÇÃO DO LOTEAMENTO		SITUAÇÃO DO CONDOMÍNIO			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO IMÓVEL					
CÓDIGO 917927	LOGRADOURO PCA - BERNARDINO DE LIMA-0084	NÚMERO 80		CEP 34000279	
COMPLEMENTO			BLOCO 0	APTO 0	
QUADRA	LOTE	BAIRRO 113 - CENTRO	CIDADE 1877 - NOVA LIMA		
SITUAÇÃO CADASTRAL					
DATA DE CADASTRO 22/03/2021	ÚLTIMA ALTERAÇÃO: DATA/HORA 22/03/2021 05:21	RESPONSÁVEL PELA ALTERAÇÃO MIGRACAO		SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
DADOS E CARACTERÍSTICAS DO TERRENO					
MÉTRICA 0	TESTADA (M) 276,00	ÁREA DO TERRENO 11.262,00		ÁREA DO TERRENO DE DIREITO 0	
ÁREA PRES. PERMANENTE 0	FATOR GLEBA 0,00	Nº MATRÍCULA		FRENTE (M) 0,00	
DADOS DE CARACTERÍSTICAS DO SUB-LOTE					
ÁREA DO TERRENO 0	TESTADA 0	ÁREA TOTAL 0		ÁREA COMUM 0	
CARACTERÍSTICA DO TERRENO	TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO	CARACTERÍSTICA DO TERRENO	TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO		
MATA NATIVA DE PRESERVAÇÃO	NAO	OCUPAÇÃO	CONSTRUIDO		
SITUAÇÃO DO TERRENO	ESQUINA 1,10	PATRIMÔNIO	PÚBLICO		
USO DO IMÓVEL	PÚBLICO	UTILIZAÇÃO DO TERRENO	COMÉRCIO		
PEDOLOGIA	INUNDAVEL 0,70	TOPOGRAFIA	PLANO 1,00		
LIMITAÇÃO	COM MURO E COM PASSEIO	CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS EM GER	ÁREA AVULSA		
COEF. APROVEITAMENTO (% ÁREA DE 91% A 100%)	1,00	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	ATUALIZADO		
ISENTO IPTU	SIM	ISENTO TSU	SIM		
PATRIMÔNIO HISTÓRICO	NAO	POSSUI FRACÃO DE TERRENO ESPEC	NAO		
POSSUI ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	NAO	IMUNE DE IPTU	NAO		
POSSUI MEDIDOR ENERGIA ELETR	SIM	ESTADO DA VIA PÚBLICA	PAVIMENTADA 1,00		
ISENÇÃO PMCMV CONF LEI 2164/2	NAO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SIM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
BCI - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO



DADOS E CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO

UNIDADE A	CÓDIGO DA UNIDADE 0	ÁREA PRINCIPAL 2858,00	ÁREA SECUNDÁRIA 0,00	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL 2858,00	
ANO CONSTRUÇÃO: 1992		ANO ÚLTIMA REFORMA: 0		ANO IDENTIF. CONSTRUÇÃO/REFORMA 0	
CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS	CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS
Nº Habite-se:	Data Habite-se: / /		Nº Reg. Obra: 0	Data Reg. Obra:	
PADRAO CONSTRUTIVO	NORMAL		OCUPACAO	CONSTRUIDO	
PISO PREDOMINANTE	CERAMICA NORMAL		FORRO	LAJE	
COBERTURA	LAJE		POSICAO	CONJUGADA	
TIPO DE CONSTRUCAO	ALVENARIA		SITUACAO DA CONSTRUCAO	FRENTE	
FACHADA (ALINHAMENTO)	ALINHADA		SITUACAO DO IMOVEL	OCUPADO	
CARACTERIZACAO	ESPECIAL		ESTRUTURA	CONCRETO	
REVESTIMENTO PREDOMINANTE	TINTA LATEX		GARAGEM	NAO	
ENERGIA SOLAR	NAO		PISCINA	NAO	
SAUNA	NAO		PORAO	NAO	
TERRACO	NAO		DEPENDENCIAS	NAO	
CIRCULACAO/VARANDA	NAO		FACHADA (REVESTIMENTO)	TINTA LATEX	
INSTALACAO SANITARIA	INTERNA COMPLETA PADR		ESTADO DE CONSERVACAO	BOM	
INSTALACAO ELETRICA	EMBUTIDA EM LAJES E P		POSSUI ALVARA DE CONSTRUCASIM		
POSSUI BAIXA E HABITE-SE DANAO					

TOTAL DA PONTUAÇÃO: 65,00

DADOS VALOR VENAL

VALOR VENAL DO TERRENO 721.402,05	VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO 1.168.265,27	VALOR VENAL DO IMÓVEL 1.889.667,32	ALÍQUOTA 1,0000
--------------------------------------	---	---------------------------------------	--------------------

SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO TAXA SERVIÇO URBANO	TIPO SERVIÇO
2335	ESGOTO	Logradouro
2336	AGUA	Logradouro
2337	ILUMINACAO PUBLICA	Logradouro
2340	CALCAMENTO	Logradouro
2341	LIMPEZA URBANA	Logradouro
2343	ENERGIA ELÉTRICA	Imóvel
2344	TELEFONE	Imóvel
2345	REDE DE DISTRIBUIÇÃO CEMIG	Logradouro
2348	GALERIA PLUVIAL	Logradouro
2349	REDE TELEFONICA	Logradouro
2351	COLETA DE LIXO	Logradouro

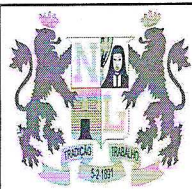
OBSERVAÇÕES CADASTRAIS

Alterado nome pois foi desapropriado conforme matricula 16.203 desde 1986 anexo ao processo 436/2015 (lucimara 09/01/2015)

RECALCULO

Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO	TIPO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA
1	RECALCULANDO	REAVALIAÇÃO	06/06/2022

OBSERVAÇÃO:
TESTEE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
BCI - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO



INSCRIÇÃO 02.03.020.3000.001		QUADRA	LOTE	UNIDADE 0	ZONA/SETOR 097ZIND 1
CÓD. CONTRIBUINTE 426437		CPF / CNPJ 22.934.889/0001-17		PROPRIETÁRIO PRINCIPAL MUNICIPIO DE NOVA LIMA	
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
TIPO IMÓVEL Territorial		CATEGORIA PATRIMÔNIO - PÚBLI		TIPO PROPRIEDADE	
CÓDIGO 915805	LOGRADOURO RUA - PROFESSOR JASON ALBERGARIA-0081		NÚMERO SN	CEP 34012641	
COMPLEMENTO CENTRO TREINAMENTO VILA NOVA			BLOCO 0	APTO 0	
BAIRRO 4068 - HONORIO BICALHO			CIDADE 1877 - NOVA LIMA		
QUADRA	LOTE	Região			
LOTEAMENTO 0 -		CONDOMÍNIO			
SITUAÇÃO DO LOTEAMENTO		SITUAÇÃO DO CONDOMÍNIO			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO IMÓVEL					
CÓDIGO 917927	LOGRADOURO PCA - BERNARDINO DE LIMA-0084		NÚMERO 80	CEP 34000279	
COMPLEMENTO			BLOCO 0	APTO 0	
QUADRA	LOTE	BAIRRO 113 - CENTRO	CIDADE 1877 - NOVA LIMA		
SITUAÇÃO CADASTRAL					
DATA DE CADASTRO 22/03/2021	ÚLTIMA ALTERAÇÃO: DATA/HORA 22/03/2021 21:21		RESPONSÁVEL PELA ALTERAÇÃO MIGRACAO	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
DADOS E CARACTERÍSTICAS DO TERRENO					
MÉTRICA 0	TESTADA (M) 12,00	ÁREA DO TERRENO 90.847,62	ÁREA DO TERRENO DE DIREITO 0		
ÁREA PRES. PERMANENTE 0	FATOR GLEBA 0,00	Nº MATRÍCULA	FRENTE (M) 0,00		
DADOS DE CARACTERÍSTICAS DO SUB-LOTE					
ÁREA DO TERRENO 0	TESTADA 0	ÁREA TOTAL 0	ÁREA COMUM 0		
CARACTERÍSTICA DO TERRENO	TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO	CARACTERÍSTICA DO TERRENO	TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO		
MATA NATIVA DE PRESERVAÇÃO	NAO	OCUPAÇÃO	NAO CONSTRUIDO		
SITUAÇÃO DO TERRENO	UMA FRENTE 1,00	UTILIZAÇÃO DO TERRENO	TERRENO NAO EDIFICADO		
TOPOGRAFIA	DECLIVE GRANDE (ACIMA DE 45\$)	LIMITAÇÃO	SEM CERCA/MURO E SEM PASSEIO		
PATRIMÔNIO	PUBLICO	USO DO IMÓVEL	PUBLICO		
PEDOLOGIA	ARENOSO 0,90	CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS EM GER	LOTEADO		
COEF. APROVEITAMENTO (% ÁREA DE 61% A 70%)	0,70	ISENTO IPTU	SIM		
ISENTO TSU	SIM	PATRIMÔNIO HISTÓRICO	NAO		
POSSUI FRACÇÃO DE TERRENO ES	NAO	POSSUI ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	NAO		
IMUNE DE IPTU	NAO	ESTADO DA VIA PÚBLICA	PAVIMENTADA 1,00		
POSSUI MEDIDOR ENERGIA ELETR	NAO	ISENÇÃO PMCMV CONF LEI 2164/2010	NAO		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SIM				
DADOS VALOR VENAL					
VALOR VENAL DO TERRENO 441.617,55	VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO 0,00		VALOR VENAL DO IMÓVEL 441.617,55	ALÍQUOTA 2,0000	
SERVIÇOS URBANOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO TAXA SERVIÇO URBANO		TIPO SERVIÇO		
2337	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Logradouro		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
BCI - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO



2340	CALCAMENTO	Logradouro
2341	LIMPEZA URBANA	Logradouro
2345	REDE DE DISTRIBUIÇÃO CEMIG	Logradouro
2351	COLETA DE LIXO	Logradouro

OBSERVAÇÕES CADASTRAIS

Futuras instalações do Vila Nova Atlético Clube (Lançamento para 2004, através do proc. de revisao n° 6053/03) Deduzida da Fazenda Morro da Glória. Cadastrado como público, pois será transferido para a Prefeitura Municipal de Nova Lima.

RECALCULO

N° DO PROCESSO	SITUAÇÃO	TIPO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA
110610	RECALCULANDO	REAVALIAÇÃO	11/06/2022

OBSERVAÇÃO: